



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos da Administração.....1 / 2 Pg
- Atos da Educação.....2 / 20 Pg

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2363 Terça-Feira, 28 de Dezembro de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 8739/2021

Ref. Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de manutenção de veículo para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 3.251,11 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e onze centavos)

A Senhora Secretária de Meio Ambiente, através do Diretor de Resíduos Sólidos, feito protocolado sob n.º 8739/2021 solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa referente a manutenção de garantia de fábrica do veículo Caminhão IVECO/TECTOR 170E21, placa RJE3F28, no valor total de R\$ 3.251,11 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e onze centavos), sendo R\$ 2.601,11 (Dois mil seiscentos e um reais e onze centavos) relativos a peças de reposição e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) relativos a mão de obras de serviço. A referida dispensa será com a empresa DEVA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.762.552/0004-85, estabelecida à Av. Antônio Simão Firjan, nº 1085, Bairro Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 29/11/2021 e Secretaria de Controle Interno as cota de 27/12/2021 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa DEVA VEÍCULOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 28 de dezembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 9635/2021

Ref. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializado de manutenção para atendimento ao Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 21.450,00 (Vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde e Senhora Administradora do Hospital, no feito protocolado sob n.º 9635/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para manutenção preventiva no gerador 60 KVA utilizado no setor de vacina, e no Hospital na ausência de energia elétrica, no valor total de R\$ 21.450,00 (Vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta reais). A referida dispensa será com a empresa MAQTEC SOLUCOES TECNICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.156.954/0001-06, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 70, Parte do 2 Pavimento Sala 15, Centro, Petrópolis- RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, I, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 20/12/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 23/12/2021.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa MAQTEC SOLUCOES TECNICAS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 75, I, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, I, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 28 de dezembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

ATOS DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ASSUNTO: Proposta de regulamentação da implementação de 1/3 de horas-atividades para a Educação Infantil e o primeiro segmento do Ensino Fundamental.

RELATORA: *Glauciane da Cruz Carvalho Scherer*

PARECER CME Nº: 01/2021

COLEGIADO: Pleno

APROVADO EM 13/12/2021

I – INTRODUÇÃO

Considerando a atribuição deste Conselho prevista no Art. 14 da Lei 11738/2008, este conselho recebeu da Secretaria Municipal de Educação solicitação de Parecer sobre a implementação do 1/3 da jornada de trabalho de para atividades de estudo, planejamento e avaliação para o primeiro segmento.

II – DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o previsto na Lei Federal 1558/2010 foi regulamentado no Município por meio do art. 273 da Lei 047/13 (Estatuto dos Servidores), restando então a regulamentação da aplicabilidade da Lei.

Ao analisarmos o Processo constatamos o cuidado tomado em atentar-se as normatizações feitas pelo Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer CNE/CEB 18/2012 que estabeleceu diretrizes e orientação para o cumprimento da Lei Federal 11738/2008 bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Outro ponto a destacar é que conforme folhas 18 e 19 foi assegurado tanto o cumprimento das horas-aula previstas na LDB quanto a carga horária dos professores, com boa distribuição pedagógica. Isso vai ao encontro do previsto no Plano Municipal de Educação implementado pela Lei 1952/2015, em sua meta 17.2 “ Consolidar, no âmbito do Município, o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Educação, observados os critérios da Lei 11738/2008, com a implantação gradual da jornada de trabalho.”

Conforme bem destacado pela relatora no Parecer CNE/CEB 18/2012 “A educação no setor público, diferentemente de outras áreas da atividade humana, não produz mercadorias – forma pessoas. Ela tem no ser humano seu ponto de partida e seu ponto de chegada, pois embora o processo educativo seja mediado por meios materiais, como as estruturas das escolas, equipamentos, materiais pedagógicos e outros, é na relação humana que ele se realiza. Por isso, para além de qualquer outra melhoria estrutural, embora importante, o foco das ações para aprimorar o processo educativo deve estar no desenvolvimento de políticas que valorizem o trabalho do professor e signifiquem melhor aprendizagem para os estudantes.”

Outro aspecto a ser considerado é adoecimento dos professores em razão das condições de trabalho e inadequada composição da jornada, o que acarreta um custo crescente para os sistemas de ensino com a concessão de

licenças e com substituições. O estudo “Identidade expropriada – retrato do educador brasileiro” realizado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), em 2004, mostra que distúrbios vocais, stress, dor nas costas e esgotamento mental e físico são as principais causas de afastamentos de cerca 22,6% dos professores por licenças médicas em todo o Brasil.

Outro ponto é que a questão do direito dos estudantes, aos quais a LDB assegura 800 (oitocentas) horas anuais lecionadas em 200 (duzentos) dias letivos, não se confunde com os direitos dos professores naquilo que diz respeito às suas jornadas de trabalho. Aos estudantes, a escola ou o sistema de ensino deve assegurar o total de horas de aulas determinado pela LDB e, para tanto, devem prover a contratação ou redimensionamento das cargas horárias de quantos profissionais sejam necessários para assegurar aos estudantes este direito.

Ainda nesse rumo é bom definir a que se destina esse 1/3 de planejamento segundo o Parecer 18/2012 do CNE:

“Observe-se que o período que deve ser reservado dentro da jornada de trabalho para atividades extraclases é para:

Estudo: *investir na formação contínua, graduação para quem tem nível médio, pós-graduação para quem é graduado, mestrado, doutorado. Sem falar nos cursos de curta duração que permitirão a carreira horizontal. Sem formação contínua o servidor estagnarà no tempo quanto à qualidade do seu trabalho, o que comprometerá a qualidade da Educação, que é direito social e humano fundamental;*

Planejamento: *planejar as aulas, da melhor forma possível, o que é fundamental para efetividade do ensino;*

Avaliação: *corrigir provas, redações etc.*

Não é justo nem correto que o professor trabalhe em casa, fora da jornada sem ser remunerado, corrigindo centenas de provas, redações e outros trabalhos. Ressalte-se o espaço das atividades extraclasse como momento de formação continuada do professor no próprio local de trabalho. Não é mais possível que os professores, como ocorre hoje na maior parte dos sistemas de ensino, tenham que ocupar seus finais de semana e feriados, pagando do próprio bolso, para participar de programas de formação de curtíssima duração, sem aprofundamento, que não se refletem em mais qualidade para seu trabalho, por conta da ausência de espaços em sua jornada de trabalho regular.

É de bom tom, embora não obrigatório, que os sistemas de ensino considerem inserir na fração da jornada destinada às atividades extraclasse período destinado aos professores que se constituem um espaço no qual toda a equipe de professores possa debater e organizar o processo educativo naquela unidade escolar, discutir e estudar temas relevantes para o seu

trabalho e para a qualidade do ensino e , muito importante, seja dedicado também à formação continuada dos professores no próprio local de trabalho.”

Assim, assegurar ao professor 1/3 de sua jornada para atividades sem interação com os estudantes é uma forma de melhorar a qualidade da Educação, valorizando o professor por reconhecê-lo como profissional, destinando tempo para atividades importantes que fazem parte do trabalho docente.

III- VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, voto pela aprovação do Proposta de Implementação do 1/3 de Planejamento, uma vez que a mesma atende aos critérios legais e operacionais necessários a garantir com qualidade a sua implementação.

III- DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer nos termos do voto do Relator.

ANSELMO RODRIGUES TEIXEIRA

Presidente

GLAUCIANE DA CRUZ CARVALHO SCHERER

Relatora

Homologo o presente parecer nos termos da legislação vigente, em 23/12/2021.

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Cel. Francisco Limongi, 100 – Centro – SJVRP – RJ – CEP: 25780-000
Contato: (24) 2224-7726 e-mail: educacao.sjvrp@yahoo.com.br

IMPLEMENTAÇÃO DO 1/3 DE HORA-AULA PARA HORAS-ATIVIDADES

A educação brasileira necessita avançar em diferentes esferas para alcançar a universalização do acesso e garantir a permanência dos estudantes na escola, assegurando a qualidade em todos os níveis e modalidades da educação básica.

O direito à educação está consagrado no art. 6º da Constituição Federal sob o título dos direitos e garantias fundamentais inscritos nos artigos 205 e 206 da Carta Magna. Diz o texto constitucional:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

De 1988 para os dias atuais, muita coisa mudou, e outros documentos foram criados como as Leis de Diretrizes e Bases (LDB), de 1996, Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), de 1998, e, mais recentemente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que pela primeira vez na história é fruto de um trabalho coletivo e de muitas vozes, que visa dar um norte à educação em todo o país.

É necessário compreender que é preciso esforço intenso. Esse percurso implica em: valorização e apoio aos professores; educação pautada em princípios integrais; oferta de trajetórias educacionais com alternativas que contemplem projeto de vida dos estudantes; acompanhamento e reforço escolar; tecnologia como propulsora à aprendizagem; qualidade com equidade; desenvolvimento das competências socioemocionais na educação básica, fomento à inovação e priorização da educação básica.

No que se refere à valorização e apoio aos professores, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei n.º 9.394/96, Art. 67 determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes período, incluído na carga horária de trabalho, a:

➤ Estudos: Investir na formação contínua, graduação para quem tem nível médio, pós-graduação para quem é graduado, mestrado, doutorado. Sem falar nos cursos de curta duração que permitirão a carreira horizontal. Sem formação contínua o servidor estagnar-se-á no tempo quanto à qualidade e efetividade do trabalho, o que comprometerá a qualidade da Educação, que é direito social e humano fundamental;

➤ Planejamento: planejar adequadamente as aulas, o que é relevante para o ensino;

➤ Avaliação: Correção de provas, redações, acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, tais como entrevistas com o aluno. Não é justo nem correto que o professor trabalhe em casa, fora da jornada, sem ser remunerado, corrigindo centenas de provas, redações e outros trabalhos.

Neste mesmo sentido, a Lei 11.738/2008, conhecida como Lei do Piso, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais com valor abaixo do piso salarial profissional nacional. Determina também, em seu artigo 2º, § 4º, que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desta forma, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às chamadas atividades extraclasse.

A sua implementação imediata é urgente, inclusive no que concerne à necessidade da composição adequada da jornada de trabalho. O fazer docente vai muito além de ministrar aulas. Para que sua atuação tenha mais qualidade, o professor precisa, além de uma ótima formação inicial, qualificar-se permanentemente e cumprir tarefas que envolvem a melhor preparação de suas atividades em sala de aula, bem como tempo e tranquilidade para avaliar corretamente a aprendizagem e desenvolvimento de seus alunos.

Evidentemente, não basta que a lei determine a composição da jornada do professor. Para que essa mudança cumpra plenamente o papel pedagógico que dela se espera, deverá vir acompanhada de mudanças na escola, começando pela reorganização dos tempos e espaços escolares, interação entre disciplinas e outras medidas que serão determinadas pelas políticas educacionais.

As discussões mais recentes reforçam o disposto na LDBEN sobre a necessidade da jornada de trabalho docente ser composta por um percentual de horas destinadas às atividades de preparação de aula, elaboração e correção de provas e trabalhos, atendimento aos pais, formação continuada no próprio local de trabalho, desenvolvimento de trabalho pedagógico coletivo na escola, dentre outras atividades inerentes ao trabalho docente. A previsão de que, no mínimo, 1/3 da jornada docente deve ser destinado às atividades extraclasse, contribui, sem dúvida, para o desenvolvimento e consolidação do princípio da valorização do magistério.

A busca pelo reconhecimento da importância desse profissional, e pela garantia de melhores condições de trabalho, deve ser constante, pois o professor, além de ensinar e transmitir conhecimento, é essencial para a formação do ser humano e desenvolvimento de uma nação.

Assim, por tudo o que foi aqui apresentado, de forma sucinta, é necessário reconhecer que a Lei Federal 11.738/2008 é mais uma contribuição ao processo de valorização dos profissionais do magistério e de melhoria da qualidade de ensino e, como tal, não pode ser ignorada ou descumprida pelos entes federados.

A Lei Complementar Municipal Nº 047, de 12 de dezembro de 2013, em seu Art. 273, assegura a todos os professores o correspondente 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para horas-atividades relacionadas ao processo de planejamento e correção de atividades didático-pedagógicas.

Aponta ainda que:

§ 1º - A organização das horas-atividades é de responsabilidade da Unidade de Ensino ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e deve estar articulada ao Projeto Político Pedagógico.

§ 2º - As horas-atividades poderão ser cumpridas na unidade de ensino, ou em local definido pela equipe gestora da Unidade de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Por todo o exposto, a dinâmica de atividades educacionais do professor fica dividida em:

- Professor I – docente em apenas uma turma (20 aulas de 40 minutos)
- Professor II – docente em diferentes turmas (20 aulas de 40 minutos)

Educação Infantil

A educação infantil é voltada para crianças de zero a cinco anos de idade. Entretanto, ela só é obrigatória, no Brasil, para crianças de quatro e cinco anos, o que torna os grupos 1, 2 e 3 facultativos. E a depender da idade dos pequenos, eles devem ser matriculados em creches ou escolas (pré-escolas): nas primeiras caso tenham idade até três anos, e nas segundas entre quatro e cinco anos.

É considerada uma das mais importantes etapas da formação das crianças, pois é onde elas começam a existir fora do convívio familiar, o que envolve lidar com diferenças, o desenvolvimento da personalidade e da autonomia, a criação de laços de amizade e as descobertas em diferentes áreas do conhecimento. Ela funciona como uma base para as demais etapas da educação formal, e o correto aproveitamento desta etapa permite que os pequenos cresçam com mais autonomia e tenham mais sucesso em sua vida escolar e individual.

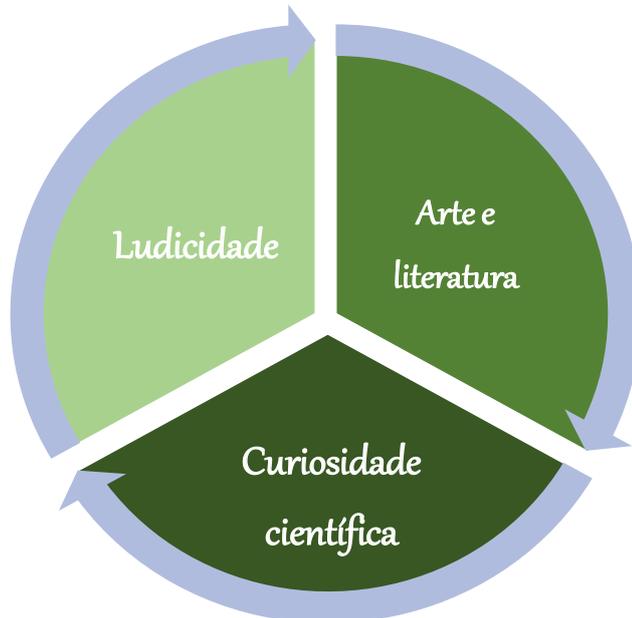
A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece cinco Campos de Experiência para a Educação Infantil, que indicam quais são as experiências fundamentais para que a criança aprenda e se desenvolva. Os Campos enfatizam noções, habilidades, atitudes, valores e afetos que as crianças devem desenvolver de 0 a 5 anos e buscam garantir os direitos de aprendizagem dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas. Ou seja, o conhecimento vem com a experiência que cada criança vai viver no ambiente escolar.

Dessa forma, os Campos estão organizados de forma a apoiar o professor no planejamento de sua prática intencional. “As atividades propostas à criança devem ser bem planejadas, o próprio cuidar não pode ser algo mecânico. A criança precisa ter tempo e espaço para se expressar e o professor tem de estar aberto para acompanhar as reações dela, que serão sempre únicas e pessoais”, explica a assessora pedagógica e formadora Silvana Augusto.

Em outras palavras, é importante que as práticas do professor estejam diretamente comprometidas com as necessidades e os interesses da criança, para

que a vivência se transforme em uma experiência e tenha, de fato, um propósito educativo.

Nesta perspectiva e sabendo da integralidade dos campos de experiências, três eixos serão acrescidos à prática pedagógica do professor nessa etapa de ensino:



QUADRO DE HORÁRIO

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
07:00 - 07:40	PROF I	PROF I	PROF I	PROF I	PROF II
07:40 - 08:20	PROF I	PROF I	PROF I	PROF I	PROF II
08:20 - 09:00	PROF I	PROF I	PROF I	PROF I	PROF II
09:00 - 09:20	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
09:20 - 10:00	PROF I	PROF I	PROF I	PROF I	PROF II
10:00 - 10:40	PROF I	PROF II	PROF I	PROF II	PROF II
10:40 - 11:20	PROF I	PROF II	PROF I	PROF II	PROF II

PROF I	PROFESSOR I
PROF II	ART/LIT - ARTES E LITERATURA
	LUD - LUDICIDADE
	CC - CURIOSIDADE CIENTIFICA

DISCIPLINA	AULAS	TEMPO	PORCENTAGEM
PROFESSOR I	20	13 h e 20 m	66,7 %
PROFESSOR II	10	6 h e 40 m	33,3 %
	30	20,0	100,0 %

Ensino fundamental – Anos Iniciais

Esse período é constituído do 1º ao 5º ano. É a fase que marca a saída da educação infantil. Nessa fase, a criança participa de atividades lúdicas que favorecem o seu desenvolvimento motor, cognitivo, social, entre outros aspectos. É durante os **anos iniciais do ensino fundamental** que o processo de alfabetização do estudante é iniciado. É a progressão das múltiplas aprendizagens, articulando o trabalho com as experiências anteriores e valorizando as situações lúdicas de aprendizagem.

O ensino fundamental como um todo se dá por áreas do conhecimento. Tal organização busca favorecer a comunicação entre os conhecimentos e aprendizagens das inúmeras disciplinas, agora chamadas de componentes curriculares.

As áreas do conhecimento previstas pela BNCC são: 1) Linguagens, 2) Matemática, 3) Ciências da Natureza e 4) Ciências Humanas, sendo que cada uma delas têm competências específicas de área – reflexo das dez competências gerais da BNCC – que devem ser promovidas ao longo de todo o Ensino Fundamental.

De acordo com a BNCC, “as competências específicas possibilitam a articulação horizontal entre as áreas, perpassando todos os componentes curriculares, e também a articulação vertical, ou seja, a progressão entre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e o Ensino Fundamental – Anos Finais e a continuidade das experiências dos alunos, considerando suas especificidades.”

Portanto, para além das competências, cada uma dessas áreas tem papel fundamental na formação integral dos alunos do Ensino Fundamental. Além de mostrar tal papel, o documento dá destaque às particularidades do segmento, levando em consideração as especificidades e as demandas pedagógicas de cada etapa educacional.

CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

QUADRO DE HORÁRIO

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
07:00 - 07:40	P	P	P	M	M
07:40 - 08:20	P	P	P	M	M
08:20 - 09:00	P	P	P	M	M
09:00 - 09:20	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
09:20 - 10:00	C	P	ER	PT	P
10:00 - 10:40	C	P	EF	PT	A
10:40 - 11:20	C	G	EF	H	A

DISCIPLINA	AULAS	TEMPO	PORCENTAGEM
PORTUGUÊS	12	8 h e 0 m	40,0 %
MATEMÁTICA	6	4 h e 0 m	20,0 %
CIÊNCIA	3	2 h e 0 m	10,0 %
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1 h e 20 m	06,7 %
HISTÓRIA	1	0 h e 40 m	03,3 %
GEOGRAFIA	1	0 h e 40 m	03,3 %
ARTES	2	1 h e 20 m	06,7 %
PRODUÇÃO DE TEXTO	2	1 h e 20 m	06,7 %
ENSINO RELIGIOSO	1	0 h e 40 m	03,3 %
	30	20,0	100,0 %

3º ANO

QUADRO DE HORÁRIO

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
07:00 - 07:40	P	P	M	M	M
07:40 - 08:20	P	P	M	M	M
08:20 - 09:00	P	I	I	M	A
09:00 - 09:20	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
09:20 - 10:00	PT	PT	C	EF	A
10:00 - 10:40	H	G	C	EF	P
10:40 - 11:20	H	G	C	ER	P

DISCIPLINA	AULAS	TEMPO	PORCENTAGEM
PORTUGUÊS	7	4 h e 40 m	23,3 %
MATEMÁTICA	7	4 h e 40 m	23,3 %
CIÊNCIA	3	2 h e 0 m	10,0 %
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1 h e 20 m	06,7 %
HISTÓRIA	2	1 h e 20 m	06,7 %
GEOGRAFIA	2	1 h e 20 m	06,7 %
ARTES	2	1 h e 20 m	06,7 %
INGLÊS	2		
PRODUÇÃO DE TEXTO	2	1 h e 20 m	06,7 %
ENSINO RELIGIOSO	1	0 h e 40 m	03,3 %
	30	18,7	100,0 %

4º ANO

QUADRO DE HORÁRIO

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
07:00 - 07:40	P	PT	M	ER	H
07:40 - 08:20	P	EF	M	C	H
08:20 - 09:00	P	EF	M	I	G
09:00 - 09:20	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
09:20 - 10:00	M	I	A	P	G
10:00 - 10:40	M	C	A	P	HGSJ
10:40 - 11:20	M	C	PT	P	HGSJ

DISCIPLINA	AULAS	TEMPO	PORCENTAGEM
PORTUGUÊS	6	4 h e 0 m	20,0 %
MATEMÁTICA	6	4 h e 0 m	20,0 %
CIÊNCIA	3	2 h e 0 m	10,0 %
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1 h e 20 m	06,7 %
HISTÓRIA	2	1 h e 20 m	06,7 %
GEOGRAFIA	2	1 h e 20 m	06,7 %
ARTES	2	1 h e 20 m	06,7 %
PRODUÇÃO DE TEXTO	2	1 h e 20 m	06,7 %
INGLÊS	2	1 h e 20 m	06,7 %
ENSINO RELIGIOSO	1	0 h e 40 m	03,3 %
HGSJ	2	1 h e 20 m	06,7 %
	30	20,0	100,0 %

5º ANO

QUADRO DE HORÁRIO

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
07:00 - 07:40	P	EF	M	H	C
07:40 - 08:20	P	EF	M	H	C
08:20 - 09:00	P	I	M	H	C
09:00 - 09:20	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
09:20 - 10:00	M	G	A	P	PT
10:00 - 10:40	M	G	A	P	PT
10:40 - 11:20	M	G	I	P	ER

DISCIPLINAS	AULAS	TEMPO	PORCENTAGEM
PORTUGUÊS	6	4 h e 0 m	20,0 %
MATEMÁTICA	6	4 h e 0 m	20,0 %
CIÊNCIA	3	2 h e 0 m	10,0 %
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1 h e 20 m	06,7 %
HISTÓRIA	3	2 h e 0 m	10,0 %
GEOGRAFIA	3	2 h e 0 m	10,0 %
ARTES	2	1 h e 20 m	06,7 %
PRODUÇÃO DE TEXTO	2	1 h e 20 m	06,7 %
INGLÊS	2	1 h e 20 m	06,7 %
ENSINO RELIGIOSO	1	0 h e 40 m	03,3 %
	30	20,0	100,0 %

Cada professor deve cumprir um determinado total de aulas semanais, organizadas em:

- atividades de interação com educandos;
- horários de trabalho pedagógico coletivo;
- horários de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Estes três momentos da atividade do professor, independentemente das denominações que lhes sejam dadas, estão presentes em todos os sistemas de

ensino, pois o professor sempre terá em sua jornada momentos em que ministrará aulas aos estudantes, momentos em que desenvolverá trabalhos pedagógicos na própria escola e momentos em que ele próprio definirá o local, em tarefas relacionadas ao magistério.

I. Competências da equipe gestora

O gestor de cada Unidade Escolar (UE), no uso de suas atribuições específicas de seu cargo e de sua liderança, é o responsável pela gestão administrativa da escola, e, portanto, também responsável pelo processo de coordenação, programação e desenvolvimento das atividades extraclasse, observadas a legislação, a realidade e peculiaridades da escola. Além disso, também é responsável pela gestão pedagógica em seus múltiplos desdobramentos, em parceria com o Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Educacional.

Compete, pois, a cada gestor, garantir o cumprimento efetivo dessas atividades, considerando sua importância para o crescimento profissional de sua equipe e o desenvolvimento das ações coletivas indispensáveis ao planejamento e avaliação, na perspectiva de implementação do Projeto Político Pedagógico e da construção de uma escola inclusiva, democrática e participativa, que garanta os direitos de aprendizagem de todos os alunos.

II. Atividades extraclasse

As 6 horas e 40 minutos semanais, destinadas às atividades extraclasse para os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com jornada de 20 horas, devem ser cumpridas:

- a) 2 horas e 40 minutos semanais na Unidade Escolar
- b) 4 horas semanais em local de livre escolha do professor, devendo, sempre que requisitado, comparecer à Unidade Escolar.

Essas atividades compreendem ações de planejamento, reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, estudos, capacitação/formação continuada e avaliação inerentes ao cargo de professor, realizadas para aperfeiçoar sua prática de sala de aula e garantir o sucesso dos alunos no processo de ensino/aprendizagem.

Deve haver consenso do quadro de pessoal da escola a fim de que as reuniões/encontros aconteçam em dias e horários onde todos os profissionais participem efetivamente.

É importante assinalar que nenhum profissional poderá ser dispensado dessas reuniões, exceto se estiver em afastamento legal.

III. Orientações a serem realizadas nas ações das horas-atividades

- Participação nas reuniões programadas pela direção da escola;
- Elaboração de Planos de aula;
- Análise dos resultados das avaliações internas e externas, para elaboração dos planos de trabalho e da intervenção pedagógica;
- Análise dos resultados finais de aprovação dos alunos a cada ano letivo;
- Avaliação dos trabalhos realizados, revisão das ações e replanejamento;
- Elaboração de instrumentos para acompanhar e avaliar, sistematicamente, os alunos durante todo o processo de ensino-aprendizagem;
- Produção, análise e escolha de materiais didático-pedagógicos;
- Elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação;
- Elaboração de atividades sistemáticas de intervenção pedagógica para alunos de baixo desempenho.
- Atualização dos registros de acompanhamento dos alunos;
- Participação em cursos, encontros, programas de formação/capacitação profissional;
- Participação no processo de planejamento, execução, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- Elaboração e participação nas atividades de articulação da escola com as famílias e Comunidade, como evento, feiras e festividades.
- Participação na elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica do aluno em Progressão Parcial;
- Participação e atuação na elaboração do PEI;
- Participação em reunião de conselho de classes, reuniões de pais, reunião pedagógicas, entre outras.

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Referencial bibliográfico

<https://deboragarofalo.blogosfera.uol.com.br/2020/01/08/desafios-e-avancos-na-educacao-brasileira/>

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10241-estudo-sobre-lei-piso-salarial&Itemid=30192

http://portal.mec.gov.br/docman/junho-2019/115171-pceb004-19/file_estudo_sobre_lei_piso_salarial.pdf

<https://www.educamaisbrasil.com.br/etapa-de-formacao-e-series/educacao-infantil>

<https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/escolas/o-que-sao-anos-iniciais-e-finais-do-ensino-fundamental>

<https://sae.digital/bncc-ensino-fundamental-anos-iniciais/>

<http://planodecarreira.mec.gov.br/perguntas-frequentes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Aprovado em 13/12/2021

RESOLUÇÃO CME/SJVRP Nº 003/21

Estabelece diretrizes para o quantitativo de alunos por ano escolar e espaço físico.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, de 1988, com ênfase nos artigos 205 e 206;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 2;

CONSIDERANDO O PARECER CNE/CEB Nº: 8/2010, que estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - A presente Resolução tem por objeto estabelecer normas educacionais a serem adotadas pelas instituições públicas da Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de São José do Vale do Rio Preto bem como pelas demais instituições de Educação Infantil do Sistema;

Art. 2º - Os parâmetros para fixação dos grupos de estudantes deverão obedecer o limite mínimo de 1,2 m² por aluno em relação ao espaço físico, além dos seguintes limites de matrículas por turma:

Etapas	ETAPAS/ANOS DE ESCOLARIDADE	Nº de Alunos previstos	Idade
Educação Infantil CRECHE	Berçário I	6	4 meses e 11 meses
	Berçário II	8	1 a 1 ano e 11 meses
	Maternal I	15	2 a 2 anos e 11 meses
	Maternal II	20	3 a 3 anos e 11 meses
Educação Infantil PRÉ-ESCOLA	Pré I	20	4 a 4 anos e 11 meses
	Pré II	25	5 a 5 anos e 11 meses
Ensino Fundamental	1º Ano	25	A partir dos 6 anos
	2º Ano	25	
	3º Ano	25	
	4º, 5º e 6º Anos	30	
	7º, 8º e 9º Anos	35	

Art. 3º - Para atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes regulares, as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino devem, no instante de organização de suas classes e no decorrer do ano, observar a redução do número de estudantes por turma de 30% em relação ao número máximo de matrículas, após uma avaliação da equipe pedagógica da escola junto com o Setor de Educação Inclusiva municipal quanto a necessidade de adaptação curricular para o estudante;

Art. 4º - Nas turmas de creche, deverá ser disponibilizado um auxiliar de creche por turma para acompanhar os alunos e dar suporte ao professor, em conformidade com suas atribuições previstas na legislação municipal;

Art. 5º - Fica estabelecido como data de corte para matrículas o dia 31/03.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, revogando as disposições em contrário.

Anselmo Rodrigues Teixeira
Presidente

Homologo nos termos da legislação vigente. Em 16/12/2021.

José Adilson Gonçalves Piori
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO SMECCT Nº 002/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece o calendário escolar de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os calendários escolares para a rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2022, nos termos dos anexos I e II, que passam a vigorar na forma que acompanham esta Resolução.

Art. 2º – Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos(as) estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem dos educandos.

Art. 3º - A supervisão escolar é responsável pelo acompanhamento do fiel cumprimento do calendário escolar e qualquer necessidade de alteração, por ocorrências na unidade escolar, deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor Escolar da unidade escolar e posterior homologação do Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

São José do Vale do Rio Preto, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Anexo I

Calendário Escolar - 2022 Educação Infantil e Ensino Fundamental												
Janeiro D S T Q Q S S FÉRIAS			Fevereiro D S T Q Q S S 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28			Março D S T Q Q S S 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31			Abril D S T Q Q S S 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30			
Dias Letivos 15			Dias Letivos 19			Dias Letivos 19						
Mai D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31			Junho D S T Q Q S S 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30			Julho D S T Q Q S S 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30			Agosto D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31			
Dias Letivos 22			Dias Letivos 21			Dias Letivos 11			Dias Letivos 22			
Setembro D S T Q Q S S 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30			Outubro D S T Q Q S S 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31			Novembro D S T Q Q S S 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30			Dezembro D S T Q Q S S 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30			
Dias Letivos 22			Dias Letivos 19			Dias Letivos 20			Dias Letivos 11			
Legendas											Total dias Letivos Trimestre	
AP	Apresentação dos professores	IPL	Início Período Letivo	PP	Planejamento Pedagógico	ET	Encerramento Trimestre	SCT	Semana Ciência e Tecnologia	1º Trimestre	75	
RE	Recesso Escolar	TPL	Término Período Letivo	F	Feriado	SEA	Semana Educação Alimentar	SPD	Semana da Pessoa com Deficiência	2º Trimestre	55	
SI	Serviço Interno	SCL	Semana de combate às drogas / jogos	DC	Desfile Cívico					3º Trimestre	71	
											201	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Anexo II

Calendário Escolar - 2022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS															
Janeiro D S T Q Q S S FÉRIAS Dias Letivos 15				Fevereiro D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 Dias Letivos 15				Março D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 Dias Letivos 19				Abril D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 Dias Letivos 19			
Maio D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 Dias Letivos 22				Junho D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 Dias Letivos 21				Julho D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 Dias Letivos 04 / (2º sem 07)				Agosto D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 Dias Letivos 22			
Setembro D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 Dias Letivos 22				Outubro D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 Dias Letivos 19				Novembro D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 Dias Letivos 20				Dezembro D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 Dias Letivos 11			
Legendas												Total dias Letivos Trimestre			
AP	Apresentação dos professores	IPL	Início Período Letivo	PP	Planejamento Pedagógico	ES	Encerramento Semestre	SCT	Semana Ciência e Tecnologia			Total dias Letivos Trimestre			
RE	Recesso Escolar	TPL	Término Período Letivo	F	Feriado	SEA	Semana Educação Alimentar	SPD	Semana da Pessoa com Deficiência			1º Semestre 100			
SI	Serviço Interno	SCL	Semana de combate às drogas / jogos	DC	Desfile Cívico							2º Semestre 101			
												201			